



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1061/2009.

Altera dispositivos das Leis complementares n.º **1016/2008 e 1022/2008**, e dá outras providências.

Senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o **caput** do artigo 11, da **Lei Complementar n.º 1016/2008** que estabelece a reformulação do plano de cargos carreira e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Juína - MT., com o acréscimo dos inciso I, II e III, com a seguinte redação:

“Art. 11. Os servidores efetivos que auferem remuneração até 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, terão direito de perceber um adicional como forma de incentivo à busca do ensino superior na sua área de atuação para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade, a razão de:

I - 1,5 (um vírgula cinco) Unidades Fiscais do município - UFM para os servidores que auferem remuneração até 1 (um) salário mínimo;
II - 1,25 (um vírgula vinte e cinco) Unidades Fiscais do município - UFM para os servidores que auferem remuneração acima do parâmetro do inciso anterior até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo; e,
III - 1 (uma) Unidade Fiscal do município - UFM para os servidores que auferem remuneração acima do parâmetro do inciso anterior até 2 (dois) salários mínimo.”

Art. 2.º - Acrescenta o § 5.º, ao art. 11, da **Lei complementar n.º 1016/2008**, que estabelece a reformulação do Plano de cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Juína – MT, com a seguinte redação:

“§ 5.º A remuneração do cargo em comissão por servidor efetivo nele investido computa-separa todos os efeitos para o calculo do direito ao adicional de incentivo ao ensino superior.”

Art. 3.º - Altera o **caput** do art. 103, da **Lei Complementar n.º 1022/2008**, que dispo sobre a reformulação do Estatuto dos servidores públicos municipais de Juína – MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

“Art. 103. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.”

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína - MT, aos 18 dias do mês de março de 2009.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal